

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ARROZ EM CASCA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 059/2018.**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediado nos Estados do Rio Grande de Sul e Santa Catarina, pela venda e escoamento de **51.000.000 kg de arroz em casca, safra 2017/2018**, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante (produtor rural ou sua cooperativa) deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda do arroz em casca para os interessados que tenham como atividade principal: indústrias de beneficiamento e comerciantes.
- 1.3. Deverão ser observadas, rigorosamente, as condições deste Aviso e prazos constantes no Anexo IV.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 03/05/2018, às 10h, horário de Brasília-DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais ou suas cooperativas que se enquadrem, e comprometam-se a cumprir com todas as regras e condições previstas no Regulamento PEPRO nº 001/08 e neste Aviso específico.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:
 - 4.2.1. Cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
 - 4.2.2. Adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
 - 4.2.3. Cadastrados com prazo de validade e em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - 4.2.4. Cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais – SICAN, disponível no sítio da Conab;
 - 4.2.4.1. **As cooperativas de produtores rurais terão até a data limite de 16/06/2018, para efetuar o cadastro, no SICAN, de seus cooperados que forneceram o produto para participação no Leilão;**
 - 4.2.4.2. **Os arrematantes e os cooperados fornecedores não cadastrados terão o prazo de 20 dias, a contar da notificação, para**

apresentação de justificativas e realização do cadastro, para continuidade da operação. Caso contrário, a operação será cancelada, conforme previsto no item 12;

4.2.4.3. Deverá ser apresentada com a documentação de comprovação a Autorização de cadastro no SICAN do cooperado.

4.2.4.4. O número do NIRF da propriedade, a anexação do documento que comprove o vínculo com a terra e o Georreferenciamento da área são informações obrigatórias no cadastro.

4.2.5. Em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.6. Com a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.7. Regulares para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.8. Regulares relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,

4.2.9. Adimplentes perante a justiça do trabalho.

4.3. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.5. Entende-se como arrematante do prêmio, o participante que se sagrar como vencedor ou como um dos vencedores do leilão.

4.6. Toda a documentação será emitida em nome do arrematante do prêmio.

4.7. O arrematante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.

4.8. O arrematante deverá comprovar a venda e o escoamento do arroz beneficiado (polido, integral-esbromado, branco ou parboilizado) ou em casca, enquadrados nas tipificações estabelecidas no Regulamento Técnico do Arroz aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16/2/2009 e alterações, não sendo admitido o produto enquadrado como Fragmento de Grão – quierera ou quebrado.

4.9. O produto não poderá ter como destino final os Estados que compõem as Regiões Sudeste, Sul e Centro Oeste, os Estados de Tocantins, Pará, Maranhão, Piauí e de Rondônia.

4.10. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na região da Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote. **Na impossibilidade de depósito na região em que foi arrematado o respectivo**

lote, deverão ser apresentadas as notas fiscais que comprovem a movimentação do produto para a outra região.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1.** Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação – DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2.** Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3.** O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4.** O preço do arroz em casca, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,7202/kg** para o Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1.** Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2.** A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1, exonera o governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: a cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sendo que o valor máximo do prêmio será divulgado até o prazo de 2 (dois) dias da data do leilão.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

8.1. Realizar a **venda** do produto até o dia **06/06/2018**, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, comprovada pela emissão das Notas Fiscais que deverão obedecer a legislação do ICMS vigente em cada UF. A comprovação do escoamento do produto deverá ser efetuada até a data limite de **03/12/2018**.

8.1.1. O prêmio equalizador a ser pago ao arrematante que atender às exigências contidas nos normativos que regem esta operação, será estabelecido na comprovação da operação, sendo o cálculo feito com base na diferença entre o Preço Mínimo fixado para o produto e o valor de venda do produto constante no documento fiscal referente à venda do arroz em casca, limitado ao valor de fechamento do prêmio equalizador em cada leilão.

8.1.1.1. Nos casos em que a venda for realizada por valor superior ao Preço Mínimo fixado para o produto, o arrematante não terá direito a prêmio.

8.1.2. O Preço Mínimo, deverá ter como base a quantidade e tipificação do

arroz em casca, observados os valores constantes da tabela a seguir, livre de tributos e descontos, sendo o ICMS, taxas e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, de responsabilidade do comprador do produto, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.

Tabela 1 – Preços Mínimos para o Arroz Classe Longo Fino

RS e SC

Limites de Grãos Inteiros	Preços – R\$/kg (Classe Longo Fino)		
	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
50 a 56	0,6736	0,6264	0,4698
57 a 59	0,7202	0,6697	0,5023
60 a 62	0,7481	0,6957	0,5218
63 acima	0,7900	0,7347	0,5510

8.1.3. O produto com renda de benefício (somatório de grãos inteiros e quebrados) inferior a 68% (renda básica) deverá sofrer um deságio por quilo, para cada unidade percentual inferior a esse limite, de R\$0,0124/kg para Classe Longo-Fino nos Estados do RS e SC.

8.1.4. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAD/Nº 270/2010, informamos que para vendas efetuadas por produtor rural pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente, que poderá deduzir o valor recolhido, quando do pagamento do produto. Nesse caso, deverá estar destacado na Nota Fiscal (NF), como informativo, o valor do INSS a ser recolhido, observando que o valor de venda especificado na NF não poderá ser inferior ao valor estabelecido no item 8.1.

8.1.5. O Preço Mínimo a que se referem o item 5.4 e o item 8.1.2, é atribuído para o produto limpo, seco e depositado dentro da mesma região de produção, sendo de responsabilidade do produtor os eventuais custos para colocação dentro desse padrão.

8.2. O somatório das operações amparadas pelos leilões de Prêmio para Escoamento do Produto – PEP, PEPRO da mesma safra, não poderá exceder o total da produção prevista na área declarada no SICAN – Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais. A quantidade de produto negociada que exceder a quantidade produzida será desconsiderada, ficando esta sujeita a cancelamento e aplicação das penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. O arrematante deverá apresentar cópia simples dos documentos gerados eletronicamente e que podem ser validados pela Conab por meio da internet. (Ex.: DANFE, DACTE e outros documentos fiscais que possuem espelho nos sites das Secretarias de Fazenda).

9.2. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento do arroz em casca ou beneficiado.

- 9.2.1.** Para efeito de comprovação de escoamento do arroz beneficiado deverá ser considerada a proporção de 760 gramas de arroz integral-esbramado (exclusivamente grãos inteiros) ou 580 gramas de arroz beneficiado polido (exclusivamente grãos inteiros) para cada 1 kg de arroz em casca arrematado no leilão. Devidamente comprovada por certificado de classificação.
- 9.2.2.** Para efeito de comprovação de escoamento de arroz em casca, será exigida a proporção de 100% da quantidade arrematada de produto com características idênticas ou superior ao adquirido.
- 9.3.** Visando dar maior celeridade a análise da documentação e consequente pagamento do prêmio, os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE, bem como as notas fiscais emitidas manualmente, solicitados neste Aviso, devem ser enviados por meio de arquivo “xml”, ou arquivo digitalizado, no sistema IDNF Externo, obrigatoriamente até a data limite de:
- 9.3.1. 27/06/2018 (Por 20 dias após o prazo para venda).** - Para Notas Fiscais de venda emitidas pelo produtor rural ou sua cooperativa, ou Nota Fiscal de entrada emitida pelo comprador da mercadoria.
- 9.3.2.** Para as Notas Fiscais que comprovam a movimentação, escoamento e remessa do produto e DACTE, o lançamento no IDNF externo deverá ocorrer, obrigatoriamente, **antes da entrega dos documentos de comprovação** na Superintendência Regional.
- 9.3.3.** O sistema IDNF Externo gerará recibo que deverá ser entregue quando da comprovação das operações.
- 9.3.4.** Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais Manuais.
- 9.4.** Para comprovar cada operação o arrematante deverá apresentar:
- 9.4.1.** Cópia simples do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.4.2.** Declaração de Recebimento (Anexo II).
- 9.4.3.** As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, e declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.
- 9.4.4.** As Notas Fiscais exigidas para comprovar as operações poderão ser manuais ou eletrônicas, conforme previsto na legislação de cada UF.
- 9.4.5.** Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa; ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, que comprove a venda do arroz em casca no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do

arrematante do DCO.

9.4.5.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.5.

9.4.5.2. Quando se tratar de Venda para Entrega Futura deverá ser apresentado o DANFE confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO e o número da Nota-Mãe, caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido como data da realização da venda, a de emissão da Nota-Mãe conforme subitem 8.1 deste Aviso. Observando ainda que, se aceitará como comprovada a quantidade vendida apresentada na Nota-Mãe somente quando confirmada pelas notas parciais (filhas).

9.4.6. Todas as etapas do transporte, seja ele realizado por meio rodoviário, ferroviário ou aquaviário, da origem até o destino do produto, devem ser comprovadas. Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovar o trânsito:

9.4.6.1. Para transportadoras: Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte – DACTE;

9.4.6.2. Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Cópia simples do documento de registro do veículo. Nos casos em que o veículo não estiver em nome do arrematante ou do respectivo destinatário, deverá ser apresentado documento comprovando o vínculo desses com o veículo.

9.4.6.3. Para transporte ferroviário: DACTE ferroviário;

9.4.6.4. Para transporte aquaviário: Nota Fiscal de Escoamento acompanhada dos respectivos documentos oficiais emitidos pela Receita Federal que comprovem a efetiva saída da mercadoria ou Cópia do conhecimento de transporte aquaviário de cargas quando o escoamento for realizado para as Unidades da Federação permitidas, observadas as restrições constantes no subitem 4.9. Caso esse documento seja eletrônico, do mesmo modo que o DANFE, não há necessidade de autenticação.

9.4.7. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, considerar-se-á como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

9.5. Quando se tratar de venda a uma **indústria beneficiadora sediada nas regiões restritas**, descritas no subitem 4.9 deste Aviso, o arrematante deverá apresentar também:

9.5.1. Nota Fiscal de Transferência do produto beneficiado, ou do arroz em casca, emitida pela indústria beneficiadora, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.5., para sua matriz ou filial, sediadas em qualquer localidade, observadas as exceções

descritas no subitem 4.9. deste Aviso; **ou**

9.5.2. Nota Fiscal de venda do arroz beneficiado, emitida pela indústria beneficiadora, para qualquer comprador da iniciativa privada, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.5, sediado em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no subitem 4.9 deste Aviso.

9.5.3. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando houver), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.5.

9.5.4. O trânsito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.4.6. deste Aviso.

9.6. Quando se tratar de venda a um comerciante **sediado nas regiões restritas**, descritas no subitem 4.9 deste Aviso, o arrematante deverá apresentar também:

9.6.1. Nota Fiscal de Venda emitida pelo comerciante para qualquer localidade, obedecida as restrições constantes no subitem 4.9, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.5.
ou

9.6.2. Nota Fiscal de Transferência do arroz em casca ou beneficiado emitida pelo comerciante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.5, para sua filial ou matriz, desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente o DANFE da Nota Fiscal de Venda do arroz em casca ou beneficiado, obedecida as restrições constantes no subitem 4.9. **ou**

9.6.3. Nota Fiscal, emitida pelo comerciante comprador, que caracterize uma venda para outro comerciante sediado fora da UF de plantio do produto, desde que este apresente a Nota Fiscal de Venda do arroz em casca ou beneficiado para um outro comprador, obedecida as restrições constantes no subitem 4.9.

9.6.4. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.5.

9.6.5. O trânsito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.4.6. deste Aviso.

9.7. As notas fiscais de venda ao consumidor final devem guardar estrita consonância com a classe (longo, longo fino) do produto adquirido do produtor e objeto de apresentação na fase de comprovação. Não será admitida a aquisição de uma classe de arroz do produtor/cooperativa e a comprovação da venda/escoamento de outra classe. A critério da Conab, poderão ser coletadas amostras durante os embarques para aferição da classificação físico-química do produto.

9.8. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais, quando couber.

9.9. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de

uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal.

- 9.10.** Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverá ser lançado no IDNF Externo a quantidade utilizada para cada DCO.
- 9.11.** Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como vendido e escoado.
- 9.12.** O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.
- 9.13.** Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.
- 9.13.1.** A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade na forma definida nesse Aviso.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1.** Do local de entrega da documentação comprobatória: Os documentos exigidos para comprovação das operações devem ser entregues na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio, **até a data limite de 03/12/2018. Os endereços das Regionais encontram-se disponíveis no sítio da Conab.**
- 10.2.** Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO N° 001/08. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.
- 10.3.** A Conab terá o prazo de até **90 dias úteis** para conferência da documentação, a partir da data do protocolo de entrega.
- 10.4.** Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, caso haja alguma impropriedade documental, descrevendo os procedimentos necessários para correção, complementação de informações ou substituição de documentos que foram entregues. A partir desta comunicação, o arrematante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para efetuar as correções, complementação ou substituição de documentos, apontados como incorretos ou incompletos.
- 10.5.** A partir do recebimento, na Conab, dos documentos solicitados no subitem 10.4, o prazo mencionado no subitem 10.3, será reiniciado.
- 10.6.** A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e nos itens 8 e 9 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

11.2. Os dados bancários para recebimento do prêmio, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF.

11.3. Após a análise e comprovada a regularidade da documentação de comprovação da operação, o prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

13. DO SINISTRO: de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção/fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio equalizador) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão ou foram efetivamente cumpridas.

14.1.1. Quando da análise dos livros fiscais ou quando da verificação das notas junto à respectiva Secretaria de Fazenda, forem identificadas notas fiscais de complementação de valor do produto não declaradas à CONAB, o arrematante perderá direito ao prêmio e serão imputadas as penalidades previstas no Regulamento e neste Aviso Específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

14.2. A Os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Será considerada infração pelo arrematante do prêmio, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2.

15.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.3 do Regulamento de PEPRO nº 001/08 e/ou daquele definido no Aviso específico.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento formal da notificação, para o exercício de defesa sobre a infração cometida.

15.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretora que representou o arrematante no respectivo leilão.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Cancelamento da operação;

16.1.2. Inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

16.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.

16.3. Na infração prevista nos subitens 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não vendido, ressalvado o exposto no item 13.

16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

17. DA REABILITAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE: de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, bem como compromete-se a cumprir com todas as regras previstas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 2.581, de **29/12/2017**, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.

20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

20.3. A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos contidos no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.

20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

20.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
DIRETORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR - EXECUTIVO

FRANCISO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
DIRETOR - PRESIDENTE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ARROZ EM CASCA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 059/2018.**

ANEXO I

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF ORIGEM	QUANTIDADE (kg)
1	RIO GRANDE DO SUL – REGIÃO 1	30.000.000
2	RIO GRANDE DO SUL – REGIÃO 2	15.000.000
3	SANTA CATARINA	6.000.000
TOTAL		51.000.000

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES DO RIO GRANDE DO SUL

REGIÃO 1: Uruguaiana:

Alegrete, Manoel Viana, Itaqui, Maçambará, Quaraí, Santo Antônio das Missões, Bossoroca, Caibatê, Dezesesseis de Novembro, Garruchos, Santiago, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, Vitória das Missões, Unistalda, São Borja, Itacurubí, Uruguaiana, Barra do Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento, São Francisco de Assis, São Gabriel, Santa Margarida do Sul, São Vicente do Sul, Jaguarí, Nova Esperança do Sul, Agudo, Dona Francisca, Nova Palma, Paraíso do Sul, Formigueiro, Restinga Seca, Faxinal do Soturno, São João do Polesine, Santa Maria, Dilermando de Aguiar, São Martinho da Serra, Cacequi, São Pedro do Sul, Mata, Toropi.

REGIÃO 2: Camaquã:

Acegua, Candiota, Bagé, Hulha Negra, Dom Pedrito, Caçapava do Sul, Lavras do Sul, Pinheiro Machado, Piratini, Santana da Boa Vista, Cachoeira do Sul, Candelária, Cerro Branco, Cruzeiro do Sul, Novo Cabrais, Santa Cruz do Sul, Vale do Sol, Venâncio Aires, Vera Cruz, Rio Pardo, Encruzilhada do Sul, Pantano Grande, Passo Sobrado, São Sepé, Vila Nova do Sul, Camaquã, Amaral Ferrador, Arambaré, Cristal, Dom Feliciano, General Câmara, Arroio dos Ratos, Butiá, Charqueadas, Minas do Leão, Montenegro, Paverama, São Jerônimo, Taquari, Triunfo, Vale Verde, Guaíba, Barra do Ribeiro, Capela Santana, Eldorado do Sul, Mariana Pimentel, Nova Santa Rita, Portão, Sertão Santana, São Lourenço do Sul, Canguçu, Tapes, Barão do Triunfo, Cerro Grande do Sul, Sentinela do Sul, Capivari do Sul, Balneário Pinhal, Cidreira, Mostardas, São José do Norte, Tavares, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Campo Bom, Capão da Canoa, Caraá, Glorinha, Maquiné, Osório, Parobé, Rolante, Sapiranga, Taquara, Terra de Areia, Tramandaí, Xangrilá, Torres, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul, Três Cachoeiras, Viamão, Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Gravataí, Porto Alegre, Arroio Grande, Herval, Pedras Altas, Jaguarão, Pelotas, Capão do Leão, Cerrito, Pedro Osório, Turuçu, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar e Chuí.

ANEXO II
AVISO DE LEILÃO DE PEPRO Nº 059/2018.
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL

Pelo presente instrumento, Eu.....(nome), CPF ou CNPJ nº, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que estou participando da operação de comercialização do produto de minha propriedade, localizada em área pertencente à região enquadrada dentro das condições impostas pelo Aviso PEPRO nº _____, de ___/___/___ e foi previamente cadastrada junto a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, por meio do SICAN - Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, referente à Safra ____/____.

Na condição de produtor rural vendedor do produto e arrematante, eu reconheço, declaro, autorizo e concordo com as condições determinadas pela Conab e com o que se segue:

I - Declaro que a área de produção do produto comercializado nesta operação, identificada no SICAN, está devidamente legalizada conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal;

II – Declaro que recebi integralmente o valor de R\$00, (.....por extenso.....) correspondente a venda dekg de ARROZ EM CASCA, consignado no DCO nº, valor esse não inferior ao Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº /18 , do dia/..../.... e que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito dentro da região de produção para qualquer outro depósito, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado no armazém de origem conforme estabelecido no Aviso, tendo recebido, em consequência, o preço líquido para o produto já limpo, seco e nos padrões de identidade e qualidade de acordo com Regulamento Técnico do Arroz aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16/2/2009 e alterações.

III – O valor correspondente ao pagamento do produto _____, foi depositado em minha conta corrente identificada no Resumo da Operação.

V – Concordo que o valor recebido a título de subvenção para garantia de sustentação de preço do produto, desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar qualquer outra ação adicional referente ao produto em questão, consoante o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966 e a Leis nº 8.427/92;

VI – Concordo e entendo que este TERMO fará parte da documentação que apresentarei para comprovação desta operação e que estarei sujeito às fiscalizações por parte da Conab e às penalidades previstas neste AVISO e no Regulamento PEPRO Nº 001/08, no caso de praticar atos e/ou condutas neles tipificados como infração.

VII - CASOS OMISSOS: os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.

VIII – RESUMO DA OPERAÇÃO (dados informativos)

Nº do Aviso	DCO:	
Banco de depósito	Ag. e C/C	Valor Total da Venda (R\$)
Nome do comprador:	CPF/CNPJ	
E-mail do comprador:		
Nome do arrematante:	CPF/CNPJ	
E-mail do arrematante:		

Assim, reconheço para todos os fins legais, ter a presente Declaração plena e irrestrita validade em relação às minhas responsabilidades e participação nesta Operação de PEPRO, estando eleito pelas partes desde já o foro central da comarca de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

_____, ____/____/____

(assinatura do produtor – firma reconhecida)

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ARROZ EM CASCA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 059/2018.**

Autorização de cadastro no SICAN do cooperado

Eu,, CPF ou
CNPJ, autorizo a Cooperativa
....., a efetuar meu
cadastro ou vincular-me como cooperado ativo no Sistema de Cadastro Nacional de
Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes –
SICAN.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Art.299, consiste em
crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que
dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que
devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade
sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações que foram
prestadas à Cooperativa para referido cadastramento.

Data: ____/____/____

.....
(Assinatura do produtor rural)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ARROZ EM CASCA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 059/2018.**

ETAPAS	DATA LIMITE	PREVISÃO
Data e horário do leilão	<u>03/05/2018</u>	<u>Item 2</u>
Adimplência Cadin e Sicaf	<u>03/05/2018</u>	<u>Item 4.2</u>
Cadastro Sican - arrematante	<u>03/05/2018</u>	<u>Item 4.2</u>
Cadastro Sican - cooperado (quando o arrematante for cooperativa)	<u>16/06/2018</u>	<u>Item 4.2.4.1</u>
Prazo de comprovação da venda - emissão NF de venda	<u>06/06/2018</u>	<u>Item 8.1</u>
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da venda do produto	27/06/2018	<u>Item 9.3.1</u>
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da movimentação e escoamento do produto	Prazo anterior à entrega da documentação na SUREG	<u>Item 9.3.2</u>
Comprovação da operação	<u>03/12/2018</u>	<u>Item 10.1</u>
Efetuar correção de informação ou substituir documento	Em até 10 dias úteis após notificação Conab	<u>Item 10.4</u>
Exercício de defesa	Até 10 dias corridos após notificação Conab	<u>Item 15.2</u>
Impugnação aos Termos e Condições do Aviso	Até 2 dias úteis antes da realização do Leilão	<u>Item 20.2</u>